



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|--------------------------|---------------------------------|
| INTERESSADA: FADEP – Faculdade Educacional de Pato Branco Ltda. | | UF: PR |
| ASSUNTO: Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP, com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná. | | |
| RELATOR: Celso Niskier | | |
| PROCESSO N°: 23000.046289/2024-94 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 466/2025 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 9/7/2025 |

I – RELATÓRIO

Trata-se de descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância – EaD, do Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP, código e-MEC nº 1519, com sede no município de Pato Branco, no estado do Paraná, mantido pela FADEP – Faculdade Educacional de Pato Branco Ltda., código e-MEC nº 998, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.046289/2024-94.

Histórico

A solicitação de descredenciamento voluntário da Instituição de Educação Superior – IES, na modalidade EaD, Portaria MEC nº 205, de 8 de abril de 2021, está formalizada no Requerimento e Termo de Compromisso (documento SEI nº 5351099), protocolado em 1º de novembro de 2024.

Em consulta ao sistema e-MEC, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES constatou que a IES ofertava o seguinte curso na modalidade EaD:

[...]

| <i>CURSO</i> | <i>CÓDIGO DO CURSO</i> | <i>SITUAÇÃO</i> | <i>ATO AUTORIZATIVO</i> |
|--|------------------------|--------------------|---|
| <i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i> | <i>1387392</i> | <i>Em Extinção</i> | <i>Portaria MEC nº 347 de 13/04/2021, DOU 16/04/2021.</i> |

Por meio da Nota Técnica nº 19/2025/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE com sugestão de parecer favorável.

Considerações do Relator

O presente processo tem o objetivo de descredenciamento voluntário do UNIDEP, na modalidade EaD. A análise do processo permite concluir que a IES atendeu a todas as exigências e pressupostos, bem como apresentou todos os documentos exigidos. Além disso, não foram identificadas pendências e irregularidades administrativas ou acadêmicas que comprometam o acolhimento do referido pedido.

II – VOTO DO RELATOR

Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 1.100, bairro Fraron, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, mantido pela FADEP – Faculdade Educacional de Pato Branco Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário de Pato Branco – UNIDEP ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pela instituição.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente